



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75-II - LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. **Aquisição de Pulseiras**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código INCA	Descrição / Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Aceitável	Tratamento Favorecido/ Decreto 8538/2015
1	A15135	Pulseira em plástico amarela, anti-alérgico, macio e resistente, com medidas aproximada de 2,5 a 3cm de largura e de 21 a 25cm de comprimento, com feixo regulável, inviolável, para identificação de paciente adulto.	BR0383983	UN	19.000	R\$ 0,31	R\$ 5.890,00	Ampla Disputa
2	A13260	Pulseira em plástico azul, anti-alérgico, macio e resistente, com pontos de regulação de tamanho, área de inscrição de 1,8cm x 6,2cm, com proteção	BR0340799	UN	510	R\$ 1,05	R\$ 535,50	Ampla Disputa

		contra líquidos, para identificação de paciente infantil.						
3	A00968	Pulseira em plástico branco anti-alérgico, macio e resistente, com medidas aproximadas de 2,5 a 3cm de largura e de 21 a 25cm de comprimento, com feixo regulável, inviolável, para identificação de paciente adulto.	BR0394732	UN	51.250	R\$ 0,31	R\$ 15.887,50	Ampla Disputa
4	A14944	Pulseira em plástico rosa, anti-alérgico, macio e resistente, com pontos de regulagem de tamanho, área de inscrição de aproximadamente 1,8cm x 6,2cm, com proteção contra líquidos, para identificação de paciente infantil.	BR0340800	UN	1.000	R\$ 0,31	R\$ 310,00	Ampla Disputa
5	A16277	Pulseira em plástico vermelho anti-alérgico, macio e resistente, com medidas aproximadas de 2,5 a 3cm de largura e de 21 a 25cm de comprimento, com feixo regulável, inviolável, para identificação de paciente adulto.	BR0364040	UN	1.800	R\$ 0,31	R\$ 558,00	Ampla Disputa
Valor Máximo Total que a Instituição se dispõe a pagar							R\$ 23.181,00	

1.2. Considerando que durante a fase de pesquisa de preços não foi encontrado o mínimo de 03 (três) fornecedores por item, local ou regionalmente enquadrados como ME/EPP; informamos que os itens deste processo **deverão ser destinados à ampla disputa**; independentemente de valor, sem o estabelecimento de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I do art. 10 do Decreto nº 8538/15 baseado na LC 123/2006, art. 49, inciso II.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 dias corridos**, dos quais 15 dias para a entrega, 15 dias para o recebimento definitivo e 30 dias referentes ao pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.181,00 (vinte e três mil cento e oitenta e um reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5.1. O custo total não deve ultrapassar o valor informado no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme custos informados na proposta mais vantajosa para a Instituição.

1.6. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1. Aquisição de material de reposição automática, cadastrado e padronizado pela Instituição, por serem item de consumo frequente, registrados no Sistema de Gestão de Estoque, portanto, sendo de responsabilidade do Setor Requisitante a solicitação de compras e o controle dos níveis de estoque; e ao Almoxarifado Central: recebimento, armazenamento e distribuição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.1.1. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.1.1.1. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.2. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.1.3. Devem ser observados, no que couber, os diplomas normativos a seguir: Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.349/2010; Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio; Decreto nº 7.746/2012; Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos

Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012.

Da Exigência de Amostra:

4.1.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.1.3. Será exigida amostra de todos os itens.

4.1.4. Quantitativo a ser enviado para análise: **3 (três) unidades**.

4.1.5. O produto deverá estar devidamente identificado com a palavra "AMOSTRA" e ainda dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto, modelo e nº de série. Deverá ser acompanhado de documento informando o nome do licitante, nº do processo, nº da **Cotação Eletrônica**, nº do item a que se refere à amostra.

4.1.6. A amostra deverá ser entregue no **Serviço de Compras - SECOM (Rua Marques de Pombal, nº 125/9ª, Centro – Rio de Janeiro, no horário de 09:00h às 16:00h)**, em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.7. Caso a amostra seja entregue via serviços de entregas, ainda dentro do prazo estabelecidos na cláusula **4.1.7.**, deverá ser enviado para o e-mail **Rhferreira@inca.gov.br** o código de rastreamento do objeto, o nome, contato e sítio eletrônico da empresa para confirmação do envio e acompanhamento.

4.1.8. É facultado o pedido de prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findar o prazo estabelecido. Neste caso será concedido mais 3 dias úteis.

4.1.9. O prazo expresso na cláusula **4.1.6.** será concedido apenas uma única vez.

4.1.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.1.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.1.11.1. Funcionalidade (assegurar que o produto funciona tal como foi especificado);

4.1.11.2. Resistência (assegurar que o produto não funciona alto grau de fragilidade, podendo ocorrer a quebra ao menor esforço);

4.1.11.3. Acabamento (assegurar que o produto tenha boa apresentação decorrente de técnica produtiva e matéria prima de qualidade);

4.1.11.4. Embalagem (assegurar que a embalagem garanta a preservação física do produto).

4.1.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.1.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

4.1.14. A convocação de fornecedores para apresentação de amostra cessará quando os próximos colocados estiverem com preços superiores ao estimado para o item.

4.1.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.1.16. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa,

necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.1.17. A critério do fornecedor, após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues **poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.1.18. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO TESTE DA DEMONSTRAÇÃO DO PRODUTO:

4.2.1. Após a realização da avaliação da demonstração do produto, será incluído o resultado da avaliação no Processo Administrativo que abriga a solicitação de compra do item.

4.2.2. Neste, deverá constar objetivamente se a documentação apresentada confirmou se o item analisado está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas, se as condições proporcionadas pela licitante são adequadas para o uso daquele e se o mesmo possui aderência aos procedimentos realizados na instituição.

4.2.3. Caso o item seja reprovado, usuário, deverá justificar a razão da reprovação no documento de resultado da avaliação.

4.2.4. No caso de eventual conflito ou divergência flagrante constante da documentação apresentada:

4.2.5. O licitante classificado deverá solicitar se julgar necessário, ao solicitante, via SECOM/INCA, mais 02 (dois) úteis a contar da data do evento pela falha, para apresentação da documentação corrigida.

4.2.6. Atendidas às condições de avaliação, usuário do INCA emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação ajustada, novo parecer que informará se a documentação reapresentada para a identificação do item está ou não de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

4.2.7. Caso o novo parecer indique a não conformidade do item após ter a documentação sido ajustada, a licitante terá sua proposta desclassificada.

4.3. DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.3.1. Implica na desclassificação do fornecedor as seguintes ocorrências:

4.3.1.1. Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos para o item e estipulados em Termo de Referência;

4.3.1.2. Incompatibilidade insanável de qualquer funcionalidade do item durante a realização da avaliação.

Da Garantia:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, visto que esta contratação é de baixo valor.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico cobranca.disup@inca.gov.br) as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo de validade, do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Serviço Central de Abastecimento conforme endereço constante na tabela abaixo, no horário das 08:00 às 15:00 horas, nos dias úteis.

SERVIÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO
Instituto Nacional de Câncer
Rua André Cavalcanti, 37 – Centro - RJ

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias**, pelo setor responsável pelo recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência (e seus anexos) e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (e seus anexos) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. A contratada deverá substituir, em qualquer época, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

5.10. O Serviço Central de Abastecimento do INCA não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

5.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra o aceite por parte da Administração.

5.11.1. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:

5.11.1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;

5.11.1.2. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

5.11.1.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.

5.12. Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

5.13. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

5.14. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” E ART. 92 DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.2.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

8.2.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3. **Habilitação Jurídica:**

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. **Habilitação Jurídica:**

9.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.13.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.13.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na cotação eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (ART. 117, DA LEI 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 250052

13.2.2. Fonte de Recursos: 6153000000

13.2.3. Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033

13.2.4. Elemento de Despesa: 339030

- 13.2.5. **Esfera Orçamentária: 2 - Seguridade Social**
- 13.2.6. Plano Interno: 173226
14. **ANEXOS**
- 14.5. Anexo - Estudos Preliminares da Contratação

Elaboração do Projeto Básico / Termo de Referência

André Fabiano D Oliveira Leal

Chefe da Divisão de Suprimentos

Aprovação do Termo de Referência

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 877 de 18 de Dezembro de 2018, publicada em Boletim de Serviço em 14 de Janeiro de 2019, aprovo o Termo de Referência deste processo, diante da presença dos elementos técnicos que propiciam a avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo a estratégia de suprimentos e os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

Janaina Santos Sampaio

Chefe do Serviço de Compras

Portaria GM/MS nº 3.520 de 13 de Setembro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 2022.

Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Fabiano D Oliveira Leal, Chefe da Divisão de Suprimentos**, em 24/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Sampaio, Chefe do Serviço de Compras**, em 24/05/2023, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033749949** e o código CRC **BEF28E79**.

Estudo Técnico Preliminar 49/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.003912/2023-37

2. Descrição da necessidade

O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, INCA, é uma unidade integrante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e se constitui no Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia do Ministério da Saúde.

É um dos responsáveis pela estruturação e implementação da Política Nacional para Prevenção e controle do Câncer do Ministério da Saúde.

Além de ser referência para a prestação de serviços oncológicos no Sistema Único de Saúde (SUS), exerce atividades de pesquisa e ensino, tendo como objetivo a formação multiprofissional em Oncologia e a disseminação do conhecimento para a Saúde Pública.

As unidades hospitalares do INCA integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecem tratamento integral às pessoas que têm câncer.

Para isso faz-se necessário a aquisição de materiais de reposição automática, cadastrados e padronizados pela Instituição, por serem itens de consumo frequente, registrados no Sistema de Gestão de Estoque. São produtos de responsabilidade da Divisão de Suprimentos do INCA, desde a solicitação de compras e o controle dos níveis de estoque, como também ao Serviço Central de Abastecimento que é responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição destes materiais às unidades hospitalares do INCA.

JUSTIFICATIVA

Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do sistema de compras do Instituto, uma vez que se trata de insumos imprescindíveis para execução diária da assistência terapêutica que prima pela manutenção da vida, da saúde, da qualidade do bem estar físico e da excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Os itens em questão têm sua importância, pois por meio destes são realizadas várias práticas assistenciais de média e alta complexidade no âmbito médico-hospitalar, nos protocolos de tratamento do paciente oncológico, desde os procedimentos cirúrgicos, quimioterápicos, ambulatoriais e de cuidados paliativos e de suporte. Sendo itens avaliados e cadastrados através da Comissão de Cuidados com a pele. A falta destes itens acarretará consequências graves, não só à Instituição - devido ao aumento considerável nos gastos em compras de caráter emergencial em que o custo do item costuma ser mais elevado - como também aos pacientes por ele assistido - podendo resultar em aumento nas taxas de morbidades e mortalidades na Instituição.

Foi criado o documento de formalização da demanda interna 64435, contendo os quantitativos.

Também faz parte do Documento de Formalização da Demanda Digital nº11/2022 (PCA).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DISUP - Divisão de Suprimentos	ANDRÉ FABIANO D'OLIVEIRA LEAL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Atendimento aos princípios Licitatórios: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

O INCA é um dos órgãos responsáveis por articular ações pró-qualidade entre as áreas de apoio e assistência para produtos pós-comercialização, atribuição esta derivada de sua participação na Rede de Hospitais Sentinela, ação desenvolvida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com objetivos variados, dentre estes, o de garantir a segurança dos diagnósticos e tratamento dos pacientes das instituições de assistência hospitalar, bem como preservar a integridade física dos profissionais de saúde na execução de suas atividades específicas.

A relação das marcas pré-qualificadas registradas no INCA bem como o Processo Administrativo 25410.001884/2005-31 e Portaria nº 79 publicada no D.O.U. em 27/01/2016 encontram-se disponíveis no site: www.inca.gov.br, no link INCA/orientações para fornecedores/pré-qualificação de marcas. O processo de padronização do Instituto é dinâmico e contínuo, podendo sofrer alteração em seu catálogo do objeto requisitado até a data da publicação do Edital.

De acordo com as orientações aos fornecedores publicizada no sítio eletrônico do INCA (inca.gov.br/acesso-a-informacao/orientacoes-para-fornecedores/processo-de-pre-qualificacao-de-marcas-dos-produtos-medico-hospitalares-e-laboratoriais):

- Os processos de licitação para compra de materiais médico-hospitalares e laboratoriais no INCA devem aceitar somente produtos cujas marcas se encontrem pré-qualificadas até 90 dias anteriores à data da publicação do edital.

- Deverão participar do processo de licitação somente as empresas que tiverem seus materiais encaminhados para teste no prazo estabelecido de 90 dias anteriores à publicação do Edital.

- O fornecedor que tiver a marca do produto pré-qualificada no INCA obriga-se a comunicar formalmente à Astec da Divisão de Suprimentos, as eventuais alterações de fabricação e fusões de empresas que levem a alterações na nomenclatura da marca. A omissão dessa informação pode levar à retirada da marca do produto do catálogo de marcas pré-qualificadas, ficando sujeito a novo processo administrativo para avaliação.

O INCA assegura a integridade dos pacientes e dos profissionais com materiais adaptados aos requisitos peculiares e especiais à sua atividade. Esta sequência de atividade vem permitindo uma integração técnica e administrativa garantindo melhor qualidade e adequação dos produtos às necessidades dos usuários no tratamento do Câncer.

A pré-qualificação é ferramenta administrativa de auxílio na seleção de tecnologias não medicamentosas mais adequadas para a aquisição e uso, propiciando melhor proteção aos usuários, no caso desta Instituição, aos pacientes oncológicos, contribuindo assim para uma assistência de qualidade pautada na segurança do paciente, evitando agravamento de sua condição de morbilidade e/ou mortalidade.

Quando necessário deverá constar os critérios referente aos Registro na ANVISA.

Os itens de código INCA listados a seguir, que serão adquirido no presente processo, não possuem marca pré-qualificada registrada:

- A00968: Pulseira branca para identificação paciente adulto;
- A04021: Saco p/vômito 25cm x 30cm x 0,15mm;
- A04227: preservativo não lubrificado;
- A11731: Ebulidor elétrico (mergulhão);
- A13260: Pulseira azul para identificação de paciente infantil;
- A15092: Papel termo reativo c/ 79,50mm x 20mts p/ eletrocardiógrafo;
- A15608: Conjunto para monitorização em monitor PICCO2;
- A16277: Pulseira vermelha para identificação de paciente adulto.

Sendo assim, necessitaremos de apresentação de amostras, pois o INCA é um dos órgãos responsáveis por articular ações pró-qualidade entre as áreas de apoio e assistência para produtos pós-comercialização, atribuição esta derivada de sua participação na Rede de Hospitais Sentinela, ação desenvolvida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), objetivando a garantia e a segurança dos diagnósticos e do tratamento dos pacientes das instituições de assistência hospitalar, bem como a preservação e a integridade física dos profissionais de saúde na execução de suas atividades específicas.

Considerando que a aquisição de produtos médico-hospitalares sem análise da qualidade para o seu uso pode resultar na ocorrência de eventos indesejáveis, como o agravamento da condição de saúde do paciente, riscos à saúde do profissional de saúde, retrabalhos, além da perda de recursos financeiros investidos na compra de materiais que não atendam ao propósito a que se destinam. E de acordo com o Manual para Registro de Equipamentos Médicos na ANVISA (2010) em seu anexo C - Diretrizes para enquadramento sanitário de equipamentos Médicos -, que apresenta regras de acordo com o nível de perigo potencial inerente ao tipo de produto relacionados, a citar: à indicação, à consequência da possível falha do produto e à tecnologia utilizada. A solicitação de amostra visa a não constituição de consequências insanáveis a vida humana, pela não avaliação dos insumos a serem adquiridos. Os produtos médicos estão enquadrados segundo o risco intensivo que representam à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV, segundo a Resolução nº 185 de 22/10/2001/ANVISA, desta forma salientamos que a solicitação de amostras no processo licitatório pode se demonstrar necessária à garantia de uma assistência segura ao paciente e aos demais envolvidos.

O INCA assegura a integridade dos pacientes e dos profissionais com materiais adaptados aos requisitos peculiares e especiais à sua atividade. Esta sequência de atividade vem permitindo uma integração técnica e administrativa garantindo melhor qualidade e adequação dos produtos às necessidades dos usuários no tratamento do Câncer.

Para os itens sem marca pré-qualificada que serão adquiridos nesse Processo, serão necessários entrega de "AMOSTRAS", conforme critérios abaixo. Será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra relacionada aos itens deste processo para a verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta.

A amostra deverá ser entregue no Serviço de Apoio às Licitações - SEAL (Rua Marques de Pombal, nº 125/8ª, Centro – Rio de Janeiro, no horário de 09:00h às 16:00h).

Após o recebimento das amostras, deverão ser enviadas, conforme quadro em anexo ao presente estudo. O SEAL deverá enviar para: Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) - Direção HCI/INCA Praça da Cruz Vermelha 23, 4º andar - Ramal 1444.

A amostra será avaliada pelo usuário, conforme especificidade do produto, será solicitada e deverá estar devidamente identificada com os itens a seguir: nome do licitante; número do processo; número do pregão; Termo de Referência SECOM/INCA; e número do item a ser avaliado. Também deverá conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos

- Funcionalidade: assegurar que o produto funciona tal como foi especificado;
- Resistência: assegurar que o produto não funciona alto grau de fragilidade, podendo ocorrer a quebra ao menor esforço;
- Acabamento: assegurar que o produto tenha boa apresentação decorrente de técnica produtiva e matéria prima de qualidade;
- Embalagem: assegurar que a embalagem garanta a preservação física do produto.

Quando necessário deverá constar os critérios referente aos Registro na ANVISA

5. Levantamento de Mercado

A princípio para nortear o presente Estudo o Documento de Formalização da Demanda 64435, inserido no Processo, contém os valores de aquisição da última compra realizada pela Instituição.

Será inserido posteriormente no Processo o Levantamento de Mercado, realizado pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA), respeitando os parâmetros que determina a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, para o presente processo, buscando encontrar fornecedores interessados em prover o Instituto com os materiais solicitados, para isso realizará chamada aos Hospitais Federais, pesquisa no Painel de Preços, Banco de Preços, Internet e Fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Por se tratar de insumos para uso regular e por serem itens disponíveis no mercado nacional, entende-se que a aquisição através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para manutenção dos estoques, para a escolha da solução foram consideradas diferentes fontes e, analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, levou-se em conta a observância ao princípio da publicidade que no SRP é a mais eficiente entre todas as outras modalidades licitatórias, com isso há uma maior atração de interessados em ofertar os materiais, ocasionando maior concorrência, proporciona também à Administração, um maior controle das ações públicas visando a aquisição de produtos.

Diante disso, prevalece a regra de mercado, onde quanto maior a oferta, menor o preço, evidenciando maior economia para o serviço público.

A contratação por SRP se justifica, pois se trata de demanda para atendimento às Unidades Hospitalares do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, ao longo de 12 meses, conforme forem ocorrendo às necessidades das Unidades Hospitalares do INCA. Ademais, a celebração de ata de registro de preços vai ao encontro dos princípios da eficiência administrativa e economicidade e uma gestão eficiente de estoque, conforme previsto no inciso II do art. 3º do Decreto 7.892/13.

Por fim, resta esclarecer que, por interesse da administração, poder-se-á admitir nas aquisições a adoção da IRP, que é a Intenção de Registro de Preço, e permitirá à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, com a participação de outros órgãos governamentais.

Não será admitida a adesão posterior a ata de Registro de Preços, previsto no art. 22 do Decreto 7.892/13, pois no momento estamos impossibilitados em atender, devido a inexistência de recursos humanos para analisar o §1º, “quanto à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços”.

Quanto ao remanejamento de quantitativo, previsto na Instrução Normativa nº 6, de 25 de julho de 2014; enquanto órgão gerenciador não serão autorizados, pois não dispomos de recursos conforme trata o Art. 3º. (“A Administração poderá utilizar

recursos de Tecnologia da Informação na operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.").

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Divisão de Suprimentos – DISUP/INCA, estabeleceu diretrizes através do Processo 25410.009571/2022-22/SEI, para elaboração das solicitações de compras para 2023.

Será relacionado a cada Processo de planejamento a planilha onde constam os quantitativos estimados conforme memória de cálculos, que foram avaliados sobre sua pertinência e uso nas compras para a competência 2023.

O quantitativo estimado para cada item foi o resultado comparativo entre a média dos empenhos de 2019 e 2022 e a média das entradas de 2019 a 2022, como sugestão foi considerado a maior média, sendo que foi considerado o Consumo Médico Mensal dos últimos meses anteriores a essa solicitação, que consta no Documento de Formalização da Demanda Interno 64435.

A partir de janeiro de 2022, iniciou-se o processo de implantação do novo sistema PCA, onde obriga a todos os órgãos federais a criar um plano de compras 2023 vinculados aos DFD's digitais (PCA), sendo assim, foi usado como definido em reuniões a criação dos DFD's digitais com base no grupo de estoque (GE) dos itens.

Para a presente contratação foi utilizado o DFD digital nº 11/2022.

Cabe ressaltar que foi considerado o estado de exceção devido a Pandemia de SARS COV 2 no período de 2020 até o presente momento, sendo que muitos insumos tiveram oscilação no seu consumo médio mensal. Inclusive devido a pandemia, novos procedimentos de proteção foram mantidos e sendo adotados de rotina até os dias de hoje.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores estimados constam no Documento de Formalização da Demanda que utiliza os valores contratados na última aquisição na Instituição.

Os valores estimados serão atualizados e apresentados no Mapa de Preços e na Nota Técnica, ambos elaborados pelo Serviço de Compras do INCA, devidamente inseridos no Processo de Compras.

Trata-se de aquisição através de pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, onde o valor estimado do item deverá constar expressamente do edital, não tendo caráter sigiloso, mantendo-se a publicidade conforme já adotado regularmente pelo INCA. A possível adoção do orçamento sigiloso, apesar de ser uma opção prevista no Decreto nº 10.024/2019, será avaliada oportunamente, somente após a realização de estudos e análises por parte da equipe técnica responsável do Instituto, com base na definição inicial dos itens e seus mercados que possam vir a se beneficiar de tal prática.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra as aquisições deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por se tratar de Registro de Preços, os materiais elencados não há necessidade de ser dividido em grupos (lotes), pois os materiais solicitados são independentes quanto a sua utilização e, podem ser fornecidos por diferentes fornecedores/empresas.

Mesmo inexistindo obrigatoriedade de contratação de quaisquer quantitativos, consideramos de fundamental importância, que os quantitativos mínimos e máximos são relacionados ao que os fornecedores devem esperar em estarmos solicitando para entrega dos itens, de forma a ficar explicitado que poderemos estar empenhando nessa faixa de porcentagem os quantitativos mínimos e

máximos por requisição, bem como a periodicidade prevista entre requisições, se tratando de margem de contratação no decorrer da vigência da ata de registro de preços, sendo:

- quantitativo mínimo por empenho - 20%
- quantitativo máximo por empenho - 50%
- periodicidade mínima prevista entre requisições - a cada 90 dias

Por tratar-se de Registro de Preços, consideramos que as entregas sejam feitas conforme a necessidade da Instituição, não havendo um regramento quanto ao número de parcelas durante a validade da ata. O adimplemento dar-se-á após a emissão da Nota de Empenho para entrega de determinado item constante do presente Processo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica para a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano Anual de Contratações do INCA para o ano de 2023, nos moldes da Instrução Normativa 01, de 10 de janeiro de 2019 e está alinhada aos objetivos estratégicos do INCA para o quadriênio 2020-2023, especialmente ao objetivo estratégico do INCA para o quadriênio 2020-2023, especialmente ao objetivo estratégico de "impulsionar a eficiência dos processos de trabalho contribuindo para o alcance de uma gestão de excelência no SUS".

12. Resultados Pretendidos

A aquisição dos insumos irá possibilitar a manutenção dos estoques e do nível de atendimento adequado às necessidades do INCA, de forma a atender seus objetivos estratégicos.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessários providências ou ajustes institucionais especiais para que a viabilidade de utilização do objeto contratado após contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando a realização de Contratação Sustentável, atendendo as legislações vigentes, tendo como principal meio de instrumentalização o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição – DECOR/CGU/AGU, agosto/2022. Para tanto a contratada deverá obedecer ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, considerando, com base em critérios técnicos, as especificações do serviço que melhor atendam às exigências ambientais.

Com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Impulsionou as mudanças para a preservação do meio ambiente.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, em atendimento ao item:

Instrução Normativa nº 40/2020 - Art. 7º - Inciso II:

Em consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 2021 – 4ª Edição (disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, não foi localizado orientações acerca dos materiais que compõem esse Processo.

Instrução Normativa nº 40/2020 - Art. 7º - Inciso X:

A Instituição está em fase de conclusão do Plano de Logística Sustentável.

Instrução Normativa nº 40/2020 - Art. 7º - Inciso XI:

O INCA segue as orientações normativas previstas no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosade/manuais/manual_gerenciamento_residuos.pdf) e na Cartilha “REPENSE – Descarte de Resíduos: Fique Atento” elaborado pelo próprio INCA (disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/inca_campsustentcartilhaverde-final-web_0.pdf).

Licenciamento Ambiental.

A Contratada deverá atender, se for o caso, os critérios do anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a justificativa da necessidade da contratação, metodologia utilizada no cálculo dos quantitativos, escolha da solução de maior vantagem econômica e o alinhamento dado conforme os objetivos estratégicos do INCA, declaramos a viabilidade da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: EQUIPE DE PLANEJAMENTO PORTARIA INCA 59/2020 DE 28/01/2020.

ANDRE FABIANO D OLIVEIRA LEAL

Chefe da Divisão de Suprimentos - DISUP/INCA



Assinou eletronicamente em 20/03/2023 às 14:07:13.

Despacho: EQUIPE DE PLANEJAMENTO PORTARIA INCA 59/2020 DE 28/01/2020.

YASMIN DE AZEVEDO JUSTINO

Assistente Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/03/2023 às 10:57:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_MS - 0028055358 - Despacho.pdf (86.84 KB)
- Anexo II - Amostras - Material de Apoio Hospitalar 2023.pdf (142.37 KB)

Anexo I - SEI_MS - 0028055358 - Despacho.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos

DESPACHO

INCA/DISUP/INCA/COAGE/INCA/SAES/MS

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

À Equipe de Planejamento DISUP

Diretrizes para Elaboração do Notes 2023

Conforme combinado em reunião, segue no Doc./SEI 0028056108 a ferramenta de sugestão para elaboração dos Notes 2023 e tabela PGC 2023 0028056259.

Na planilha constam os quantitativos estimados conforme memória de cálculos abaixo, devendo ser avaliados sobre sua pertinência e uso nas compras para a competência 2023 no contexto por cada planejador.

O quantitativo estimado para cada item foi o resultado comparativo entre a média dos empenhos de 2019 a 2021 e a média das entradas de 2019 a 2021, como sugestão foi considerado a maior média.

Atenção para os itens que porventura não constem na planilha e que também devem constar nas compras, que devem ser registrados na Aba específica para tal.

A partir de janeiro de 2022, iniciou-se o processo de implantação do novo sistema PCA, onde obriga a todos os órgãos federais a criar um plano de compras 2023 vinculados aos DFD's digitais (PCA), sendo assim, foi usado como definido em reuniões a criação dos DFD's digitais com base no grupo de estoque (GE) dos itens.

O planejador irá informar o DFD digital (PCA) utilizado no Documento de formalização interna (Notes). O DFD digital (PCA) deverá ser informado também no estudo técnico preliminar (ETP). Cabe ressaltar que o item esteja de acordo com a natureza do DFD.

Os DFD's digitais foram agrupados em Projetos PCA com base no cronograma de prioridades.

O Notes 2023 apresenta mudanças tanto para o atendimento das normas vigentes relacionadas ao planejamento de compras, bem como para aprimorar nosso fluxo de trabalho.

Cada Notes deverá ser preenchido com seu respectivo nº do processo SEI de planejamento.

Utilizem os filtros de cada coluna da planilha para organizar suas famílias de compra e identificar em qual

DFD digital (PCA) o mesmo foi indicado. lembrando que os notes devem conter em torno de 20 itens cada.

Lembrem-se também que deverão ser separados os Notes de itens com marca pré-qualificada daqueles que exigem amostra, pois os Termos de Referência, ETP e outros documentos do planejamento deverão ser direcionados para cada caso.

A planilha em anexo servirá também para o futuro acompanhamento pela DISUP dos Notes elaborados e de suas respectivas compras. Por este motivo, solicitamos a colaboração para o preenchimento dos campos grifados de vermelho.

Conforme já definido, os cronogramas para elaboração dos Notes 2023 deverão seguir critério de prioridade a ser estabelecido pelo planejador, na seguinte ordem cronológica:

- Prioridade 1 – deverão ser elaborados em julho/2022
- Prioridade 2 – deverão ser elaborados em agosto/2022
- Prioridade 3 – deverão ser elaborados em setembro/2022
- Prioridade 4 – deverão ser elaborados em outubro/2022

Atenciosamente
ANDRE FABIANO D`OLIVEIRA LEAL
Chefe da Divisão de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Andre Fabiano D Oliveira Leal, Chefe da Divisão de Suprimentos**, em 13/07/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028055358** e o código CRC **B64C8AA3**.

Anexo II - Amostras - Material de Apoio Hospitalar 2023.pdf

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório deverá(ão) fornecer amostras, conforme tabela abaixo, sendo uma para contraprova, para análise e avaliação da Área Técnica responsável, que identificará se o material atende ao descritivo do Edital, além analisar sua eficácia e usabilidade em sua aplicação prática. Os materiais deverão ser analisados e avaliados, após o seu recebimento pela Área Técnica responsável, conforme informado em tabela abaixo:

A amostra será entregue no Serviço de Apoio às Licitações - SEAL (Rua Marques de Pombal, nº 125/8ª, Centro – Rio de Janeiro, no horário de 09:00h às 16:00h). Que deverá ser enviada, após o recebimento, para a análise técnica, conforme tabela abaixo.

Item	Código INCA	Descrição	Unidade	Solicitado para o ano	Quantidade de Amostra	Tempo de Análise	Avaliador	Endereço	Ramal
1	A00968	Pulseira branca para identificação paciente adulto	HCI		2	1semana	Div Enf	NAT - Direção HCI	1444
2	A04021	Saco p/vômito 25cm x 30cm x 0,15mm	HCI		2	1semana	Div Enf	NAT - Direção HCI	1444
3	A04227	preservativo não lubrificado	HCI		2	1semana	Div Enf	NAT - Direção HCI	1444
4	A11731	Ebulidor elétrico (mergulhão)	HCI		1	1semana	Div Enf	NAT - Direção HCI	1444
5	A13260	Pulseira azul para identificação de paciente infantil	HCI		2	1semana	Div Enf	NAT - Direção HCI	1444
6	A15092	Papel termo reativo c/ 79,50mm x 20mts p/ eletrocardiógrafo	HCI		1	1semana	Div Enf	NAT - Direção HCI	1444
7	A15608	Conjunto para monitorização em monitor PICCO2	HC1 Onco pediatria		3	30 dias	CTI PED	NAT - Direção HCI	1382
8	A16277	Pulseira vermelha para identificação de paciente adulto	HCI		2	1semana	Div Enf	NAT - Direção HCI	1444

A amostra será avaliada pelo usuário, conforme especificidade do produto.

A amostra será solicitada e deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, com o número do processo, o número do pregão e o Termo de Referência SECOM/INCA número do item a ser avaliado.

Deverá conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

- _ Funcionalidade (assegurar que o produto funciona tal como foi especificado);
- _ Resistência (assegurar que o produto não funciona alto grau de fragilidade, podendo ocorrer a quebra ao menor esforço);
- _ Acabamento (assegurar que o produto tenha boa apresentação decorrente de técnica produtiva e matéria prima de qualidade);
- _ Embalagem (assegurar que a embalagem garanta a preservação física do produto.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Instituto Nacional do Cancer, por meio do Serviço de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30/05/2023.

Link: http://comprasnet.gov.br/cotacao/menu.asp?filtro=livre_andamento

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 18:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Aquisição de Pulseiras**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa

nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;*

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.1. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.2. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **aceitar a Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. ***O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:***

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência.

Aprovação do Aviso de Dispensa Eletrônica

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 877 de 18 de Dezembro de 2018, publicada em Boletim de Serviço em 14 de Janeiro de 2019, aprovo este Aviso de Dispensa Eletrônica deste processo, diante da presença dos elementos técnicos que propiciam a avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro

(se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo a estratégia de suprimentos e os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

Janaina Santos Sampaio

Chefe do Serviço de Compras

Portaria GM/MS nº 3.520 de 13 de Setembro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Sampaio, Chefe do Serviço de Compras**, em 25/05/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033750610** e o código CRC **0247572D**.

Referência: Processo nº 25410.003912/2023-37

SEI nº 0033750610

Serviço de Compras - SECOM/INCA

Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240

Site